

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 008/2018**

REGULAMENTA A LEI Nº 704/2017 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP, COM O ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA DO DIREITO À ENERGIA ELÉTRICA E À ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal, DECRETA:

**Art. 1º.** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP, instituída pela Lei nº 704/2017, fica regulamentada nos termos do presente Decreto, para que os custos com os serviços de iluminação da municipalidade sejam suportados por seus destinatários diretos.

**Art. 2º.** O Serviço de Iluminação Pública custeado pela CIP compreende o consumo da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Parágrafo único - Compreende-se, também, como serviço de iluminação pública definidos no caput deste artigo, as despesas com projetos e execução de serviços terceirizados, relativos à iluminação pública.

**Art. 3º.** A CIP será destinada única e exclusivamente para cobertura dos valores despendidos com o fornecimento de energia elétrica e encargos financeiros deles decorrentes; a manutenção de toda a infraestrutura física; e a manutenção da estrutura técnica e administrativa destinada a propiciar a adequada prestação do serviço de iluminação pública.

§ 1º Entende-se por manutenção de toda a infraestrutura física a atividade de serviços técnicos ligados à manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento da rede e quaisquer serviços, novas tecnologias, ligadas ao setor de serviços de iluminação pública.

§ 2º Entende-se por manutenção da estrutura técnica e administrativa aquela destinada a propiciar a adequada prestação do serviço de iluminação pública de toda e quaisquer atividades, serviços, abrangendo também, a contratação de consultorias para profissionalizar os servidores que trabalharam com a CIP, bem como na elaboração de projetos ligados tecnicamente ao serviço de infraestrutura afetos a iluminação pública e destinados na manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento da rede e novas tecnologias ligadas ao setor de serviços de iluminação pública.

**Art. 4º.** A CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular e privada de energia elétrica no território do Município.

**Art. 5º.** Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Art. 6º.** A base de cálculo da CIP é o valor total faturado constante na nota fiscal/fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária relativa ao mês de incidência da contribuição.

Parágrafo único. O montante arrecadado com a CIP será transferido para a conta do Município, obrigando-se a concessionária a fornecer demonstrativo mensal da arrecadação, fatura(s) e outros débitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

**Art. 7.** A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP terá uma alíquota de 15% (quinze por cento) para todas as classes, e serão diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h (quilowatt/hora) terão redução de alíquota, conforme a tabela abaixo:

**I – TABELA I:**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

CLASSE DE CONSUMIDORES/ QUANTIDADE DE CONSUMO DE KW/H/MÊS	ALÍQUOTA SOBRE CADA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ % (PERCENTUAL)
<b>RESIDENCIAS</b>	
RURAL – 0 À 70 KW/H/MÊS	ISENTO DE PAGAMENTO
RESIDENCIAL - 0 À 50 KW/H/MÊS	ISENTO DE PAGAMENTO
RESIDENCIAL – ACIMA DE 50 KWH/MÊS	15%
COMERCIAL – DEPOIS DE 7.000 KW/H/MÊS	14%
INDUSTRIAL – DEPOIS DE 10.000 KW/H/MÊS	13%
RURAL – DEPOIS DE 300/KW/H/MÊS	12%

**Art. 8º.** A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, sendo a concessionária responsável pela cobrança, recolhimento e repasse, devendo transferir o montante arrecadado para o Município de Guimarães, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), do mês subsequente ao da arrecadação, sendo deduzidos os valores necessários ao pagamento de energia elétrica para a iluminação pública, fatura de prestação de serviço de arrecadação da CIP e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município de Guimarães com a Concessionária, relativos aos serviços supracitados e inerentes a iluminação pública.

Parágrafo único – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, medida pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Iluminação – FUMIP possui natureza contábil e será administrado pela Secretaria Municipal de Tributação, destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme dispõe art. 119 da Lei Municipal nº. 348/2005.

§ 1º O Fundo Municipal constará de Unidade Orçamentária, em separado, no orçamento da Secretaria Municipal de Tributação, no qual será alocado exclusivamente o serviço descrito no artigo 2º deste Decreto, bem como os recursos arrecadados com a CIP.

§ 2º O ordenador de despesas do Fundo Municipal será o(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 3º Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP repassados ao Município, os quais custearão os serviços de iluminação pública previstos no artigo 2º deste Decreto, incluídos nestes os débitos junto à concessionária oriundos do fornecimento de energia elétrica.

§ 4º Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art. 10º.** O Poder Executivo firmará convênio ou contrato com a concessionária de energia elétrica, de operação para regularização de débitos oriundos do fornecimento.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, especialmente as disciplinadas no Decreto nº. 007/2018.

Sala das Sessões, sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN, em 12 de junho de 2018.

**HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**D1F0E328

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2018. Edição 1787  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>